

Art. 49. As dúvidas e casos omissos desta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Serviços do SEI/DNIT.

Art. 50. Fica revogada a Instrução Normativa DNIT nº 08, de 25 de julho de 2019, publicada no Boletim Administrativo nº 147, de 01 de agosto de 2019.

Art. 51. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO  
Diretor-Geral

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/DNIT SEDE, DE 28 DE ABRIL DE 2021**

Estabelece os procedimentos operacionais para utilização dos serviços da Divisão de Telecomunicações - DITEL, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39 de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, a Lei nº 8.112, de 11/12/1990, o Decreto nº 8.540, de 9/10/2015, o Relato nº 88/2021/DAF/DNIT SEDE, incluído na Ata da 16ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26/04/2021, e o constante no **Processo nº 50600.000662/2008-54**, resolve:

Art. 1º **ESTABELECE**R os procedimentos operacionais para utilização dos serviços da Divisão de Telecomunicações - DITEL, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os mecanismos operacionais para a uso dos serviços da Divisão de Telecomunicações - DITEL, no âmbito do DNIT são os constantes desta Instrução Normativa, sem prejuízo das demais normas vigentes:

I - são serviços de telecomunicações abrangidos pela presente IN:

a) telefonia fixa (ramais, troncos telefônicos e linhas diretas);

b) telefonia móvel - celular corporativo;

- c) infraestrutura de cabeamento estruturado;
- d) áudio e vídeo; e
- e) câmeras de segurança eletrônica

II - a utilização dos serviços e equipamentos de telecomunicações deverá obedecer às orientações da Divisão de Telecomunicações - DITEL, às recomendações dos respectivos fabricantes, bem como as normas técnicas das concessionárias e da Agência Reguladora (ANATEL), principalmente aquelas que proporcionem economia e segurança na operação dos serviços no estrito interesse do serviço público.

Art. 3º O uso dos serviços de telecomunicações providos pelo DNIT têm caráter corporativo, sendo vedada sua utilização para outros fins divergentes daqueles exigidos pela função oficial desempenhada:

I - os equipamentos e serviços de telecomunicações em uso no DNIT devem atender obrigatoriamente ao princípio da economicidade, observando-se:

- a) o estrito interesse do serviço público;
- b) o zelo pelo uso econômico dos equipamentos e serviços;
- c) a racionalização do uso dos equipamentos e serviços evitando utilização prolongada e/ou desnecessária; e
- d) a utilização de bloqueadores para evitar o uso indevido dos equipamentos e serviços.

II - o uso dos serviços de telecomunicações do DNIT é restrito aos servidores que, por força de suas atribuições, necessitam deste recurso para a realização de suas atividades no território nacional e no exterior;

III - a eventual utilização dos serviços de telecomunicações em interesse particular terá seus custos decorrentes ressarcidos ao DNIT;

IV - o DNIT se reserva o direito de analisar as contas e registros de utilização dos serviços de telecomunicações, visando auditar o uso dos equipamentos e serviços.

## CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

Art. 4º Os serviços de Telefonia Fixa observarão as seguintes disposições específicas:

I - sistema de bilhetagem e tarifação na central telefônica para registro de todas as chamadas;

II - a utilização das linhas telefônicas individuais para fins corporativos se dará preferencialmente por meio de ramais da central telefônica. Casos específicos, o Diretor da Área ou Superintendente Regional deverá enviar solicitação à Divisão de Telecomunicações, mediante Ofício (via SEI) endereçado à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, indicando o motivo. Havendo viabilidade técnica, o pleito deverá ser aprovado pela DAF;

III - sempre que possível, a central telefônica deverá estar integrada à rede pública de telefonia por meio de entroncamento digital com a concessionária de serviços públicos, implementando facilidade de discagem direta a ramal (DDR);

IV - não é permitido o uso de extensões nos ramais. Casos e demandas específicas, respeitando as peculiaridades de cada Unidade, poderão ser analisados e autorizados pela Divisão de Telecomunicações - DITEL;

V - a criação de ramal telefônico deverá ser solicitada pelo Diretor da Área ou o Superintendente Regional, por meio do Portal de Atendimento ao usuário, com justificativa da necessidade, e as permissões de acesso (discagem interna, local/urbana, longa distância nacional/interurbana, longa distância internacional e telefonia móvel celular);

VI - cada Superintendente Regional ficará responsável pela instalação física de ramal telefônico e a DITEL pela configuração;

VII - a mudança de permissões de acesso (discagem interna, local/urbana, longa distância nacional/interurbana, longa distância internacional e telefonia móvel celular) e de aparelho ou facilidades deverá ser solicitada pelo Diretor da Área ou pelo Superintendente Regional, por meio do Portal de Atendimento ao usuário, com a devida justificativa da necessidade;

VIII - deve ser evitada a liberação de ramais para efetuar chamadas internacionais. Em casos específicos, o Diretor da Área ou Superintendente Regional deverá enviar solicitação à Divisão de Telecomunicações, mediante Ofício (via SEI) endereçado à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, indicando motivo e o período de uso (início e término);

IX - na instalação de novos ramais, a Divisão de Telecomunicações decidirá quanto ao tipo de aparelho telefônico a ser instalado, tendo por bases as justificativas da solicitação e os recursos disponíveis na central telefônica;

X - a Divisão de Telecomunicações deverá divulgar por meio de Comunicado Interno, o padrão de categorias de ramais (ligações entre ramais, ligações locais, ligações DDD e ligações celular) que permitam estabelecer as permissões de acesso;

XI - serviços e facilidades adicionais, como recebimento de chamadas a cobrar, auxílio à lista (102), telegramas e anúncios fonados, 0300 e outros, quando tarifados pela concessionária, deverão ser preferencialmente bloqueados na central telefônica e, quando permitidos, seu uso deverá ser previamente autorizado pelo Diretor da Área ou Superintendente Regional, por meio do Portal de Atendimento ao usuário, com a respectiva justificativa de necessidade, estando sujeitos a ressarcimento quando de uso em caráter particular;

XII - o usuário deve restringir ligações indevidas e serviços de telefonia sob sua responsabilidade, por meio de bloqueios e outros mecanismos de segurança, devendo ressarcir ao Órgão a utilização inadequada;

XIII - a central telefônica do DNIT deverá restringir o uso de código de seleção de prestadora (CSP) de serviços de telefonia de longa distância, em conformidade com os contratos de prestação de serviços em vigência;

XIV – nas linhas telefônicas diretas (não atendidas por ramais), por ventura existentes, é de responsabilidade do usuário a utilização do código de seleção de prestadora (CSP) contratado. A não observância dessa exigência sujeitará o usuário ao ressarcimento integral das despesas decorrentes;

XV - o estoque de aparelhos telefônicos de mesa, disponíveis para instalação, envio e transferência para os usuários e Unidades finais será gerido pela Coordenação de Administração Patrimonial - COPATR/CGLOG , sob a orientação técnica da Divisão de Telecomunicações - DITEL;

XVI - o estoque de aparelhos telefônicos deverá ser mantido na Sede do DNIT em Brasília;

XVII - em caso de defeito em qualquer aparelho telefônico de mesa de propriedade do DNIT, o usuário deverá entrar em contato com a Coordenação de Administração Patrimonial - COPATR/CGLOG, para mais informações sobre substituição e/ou manutenção de equipamentos.

### CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

Art. 5º Os serviços de Telefonia Móvel - Celular Corporativo - observarão as seguintes disposições específicas:

I - os serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, está restrito aos ocupantes dos cargos definido no Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015;

II - a solicitação para uso de linha telefônica por servidor não enquadrado no Inciso I deverá ser realizada pelo Diretor Geral, permitindo a subdelegação. Neste caso, o Diretor da Área ou Superintendente Regional, exclusivamente, mediante Ofício (via SEI) endereçado à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, poderá solicitar, desde que apresente justificativa da necessidade no interesse da administração pública;

III - os equipamentos e acessórios que integram o conjunto dos serviços de telefonia móvel poderão ser resultado de comodato acordado com a concessionária ou ser de propriedade do DNIT, sendo objeto de controle patrimonial da Divisão de Telecomunicações. Caso o usuário opte, poderá utilizar aparelho celular de sua propriedade, desde que compatível tecnicamente com a operadora contratada, onde será habilitada a linha celular do DNIT;

IV - os equipamentos, acessórios e a linha que integram o serviço de telefonia móvel são de responsabilidade exclusiva do usuário, em caráter intransferível;

V - a entrega dos aparelhos e habilitação das linhas será feita pela Divisão de Telecomunicações (na Sede) ou pela Coordenação de Administração e Finanças (nas Superintendências Regionais);

VI - a entrega dos equipamentos e acessórios somente poderá ser feita ao próprio usuário, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade - Telefonia Celular (via SEI);

VII - os equipamentos e acessórios cedidos pelo DNIT deverão ser devolvidos em condições de funcionamento na Divisão de Telecomunicações (na Sede) ou na Coordenação de Administração e Finanças (nas Superintendências Regionais), mediante Termo de Devolução - Telefonia Celular (via SEI), quando será dada baixa no respectivo Termo de Responsabilidade;

VIII - em caso de roubo ou furto de aparelho ou acessório cedido pelo DNIT às Superintendências Regionais, a notificação do servidor deverá ser enviada, juntamente com o Boletim de Ocorrência (comprovação do furto/roubo), à Coordenação de Administração e Finanças para registro, que deverá endereça-la à Diretoria de Administração e Finanças - DAF mediante Ofício (via SEI). No caso de ocorrência na SEDE (Brasília), a notificação/comprovante deverão ser enviados diretamente à Diretoria de Administração e Finanças/DAF, mediante Ofício (via SEI);

IX - em caso de dano ou extravio de aparelho ou acessório cedido pelo DNIT, o usuário deverá ressarcir o Órgão com um equipamento do mesmo modelo ou equivalente, em perfeito estado de uso e conservação;

X – serviços e facilidades adicionais, como recebimento de chamadas a cobrar, auxílio à lista (102), telegramas e anúncios fonados, 0300, torpedos SMS (mensagens de texto), foto torpedos (mensagens gráficas), baixa de tons músicas, jogos, serviços interativos, assinaturas de canais/programações e outros, destinados ao uso particular, quando tarifados pela concessionária, estarão sujeitos a ressarcimento;

XI - o DNIT estabelecerá condições específicas de utilização dos serviços, como exigência de uso de uma operadora para chamadas de longa distância, identificar tais condições no Termo de Responsabilidade - Telefonia Celular;

XII - a não observância das condições de utilização estabelecidas no Termo de Responsabilidade – Telefonia Celular, sujeitará o usuário ao ressarcimento integral das despesas decorrentes;

XIII - o telefone celular fornecido pelo DNIT se destina ao uso corporativo, e deve permanecer em funcionamento durante todo o horário de expediente, em obediência ao §1º, art. 19, da Lei nº 8.112/1990;

XIV - os limites máximos mensais, não cumulativos, de gastos com telefonia celular por usuário deverão observar o Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, e os valores estabelecidos em contrato com a operadora;

XV - o usuário, a serviço do DNIT, não será penalizado por se valer de outra operadora, diferente da contratada, nos casos em que esta não dispôr de sinal local. A ocorrência deverá ser imediatamente relatada a Divisão de Telecomunicações, com as devidas justificativas para providências posteriores;

XVI - os valores que excederem os limites estabelecidos, deverão ser ressarcidos ao DNIT.

#### CAPÍTULO IV DOS LINKS DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO

Art. 6º Os links de Comunicação de Rádio observarão as seguintes disposições específicas:

I - é de responsabilidade exclusiva da Divisão de Telecomunicações a administração de utilização de frequências de rádio em nível nacional, incluindo o registro, autorização e permissão de uso junto à agência reguladora (ANATEL);

II - a aquisição, contratação e instalação de equipamentos de Links de Comunicação de Rádio devem ser autorizadas e acompanhadas pela Divisão de Telecomunicações. As solicitações devem ser feitas pelo Diretor da Área ou Superintendente Regional mediante Ofício (via SEI), endereçado Diretoria de Administração e Finanças - DAF;

III - é de responsabilidade da Divisão de Telecomunicações especificar tecnicamente os equipamentos de Links de Comunicação de rádio a serem adquiridos e utilizados no DNIT em todo o Brasil.

#### CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Art. 7º Os serviços de Infraestrutura de Cabeamento de Comunicação observarão as seguintes disposições específicas:

I - todo serviço de implantação, ampliação ou adequação de infraestrutura de cabeamento de comunicação, estruturado ou não, deverá ser obrigatoriamente precedido de um projeto detalhado de implantação, incluindo descrição da solução, plantas, especificação de materiais e custos envolvidos e submetido à apreciação, análise e validação pela Divisão de Telecomunicações;

II - questionamentos, sugestões e solicitações de adequações feitas pela Divisão de Telecomunicações deverão ser atendidas antes do início dos serviços de implantação da infraestrutura de cabeamento;

III - após a conclusão dos serviços de implantação da infraestrutura de cabeamento, obrigatoriamente, deve ser gerado documento “as built” e encaminhado para a Divisão de Telecomunicações para registro.

#### CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DE ÁUDIO E VÍDEO

Art. 8º Os serviços de Áudio e Vídeo observarão as seguintes disposições específicas:

I - o sistema padrão para videoconferências internas e externas é o Microsoft Teams, podendo ser alterado de acordo com a decisão técnica do DNIT. A adição ou exclusão de usuários, configuração dos servidores e resolução de problemas está a cargo da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;

II - os equipamentos de videoconferência como, câmeras, microfones e caixas de som, quando disponíveis, são fornecidos pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGLOG, e a configuração será realizada pela equipe da Divisão de Telecomunicações - DITEL mediante solicitação via Portal de Atendimento ao Usuário. Contudo, em casos extraordinários onde o evento ocorrer em alguma sala que não possua equipamentos, a Divisão de Telecomunicações - DITEL pode disponibilizar um “kit de videoconferência” composto por computador, câmera, microfone, televisão e suporte para televisão, desde que a solicitação seja com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

III - o uso dos auditórios deve ser previamente reservado, mediante e-mail, enviado à Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGLOG, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - as superintendências regionais podem realizar a contratação de serviços e equipamentos de áudio e vídeo, contudo é importante informar a Divisão de Telecomunicações para que esta repasse as especificações técnicas dos equipamentos que melhor se encaixam na solução em utilização pelo DNIT;

V - a instalação dos equipamentos contratados fora da SEDE fica a cargo da respectiva Superintendência Regional e Unidades Locais.

#### CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

Art. 9º Os serviços de Câmeras de Segurança Eletrônica observarão as seguintes disposições específicas:

I - toda a contratação de equipamentos de câmeras de segurança eletrônica na SEDE (Brasília), será coordenada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGLOG, porém a manutenção, reparo e instalação desses equipamentos será realizada pela Divisão de Telecomunicações - DITEL. A CGLOG pode, a qualquer momento, solicitar orientações quanto as especificações técnicas de equipamentos;

II - as Superintendências Regionais e as demais Unidades do DNIT realizarão a contratação de serviços e equipamentos de segurança eletrônica e poderão solicitar orientações quanto as especificações técnicas de equipamentos da Divisão de Telecomunicações - DITEL, caso necessário;

III - a instalação e configuração dos equipamentos de câmeras de segurança eletrônica na SEDE (Brasília), interligados ou não nas redes corporativas do DNIT, somente poderá ser realizada sob a supervisão da Divisão de Telecomunicações - DITEL;

IV - casos e demandas específicas deverão ser analisados e autorizados de forma expressa pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI.

#### CAPÍTULO VIII DAS FATURAS - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 10. As Faturas de Serviços de telecomunicações observarão as seguintes disposições específicas:

I - em todos os contratos deverá constar que as faturas de serviços de telecomunicações deverão ser disponibilizadas pelas concessionárias por meio digital e por e-mail especificado;

II - as faturas dos serviços de telecomunicações no âmbito do DNIT Sede, serão analisadas pela Divisão de Telecomunicações. No âmbito das Superintendências Regionais, serão geridas pela Coordenação de Administração e Finanças – CAF;

III - os responsáveis por cada contrato de telefonia fixa e móvel deverão processar cada fatura recebida para validação e ateste, bem como emissão de relatórios gerenciais, de cobrança e de ressarcimento;

IV - concluída a conferência das faturas, o gestor deverá proceder o ateste ou a glosa da fatura da concessionária correspondente e a abertura do processo de pagamento;

V - quando solicitado pela Divisão de Telecomunicações, os gestores nas Superintendências Regionais deverão encaminhar relatórios gerenciais ou as próprias faturas de serviços para acompanhamento dos serviços e dos gastos com telecomunicações;

VI - os responsáveis pela gestão das faturas, na Sede, nas Superintendências Regionais, deverão gerar controle de utilização dos serviços identificando os gastos e necessidade de ressarcimento de despesas;

VII - sempre que solicitado, os responsáveis pela gestão das faturas deverão emitir relatório detalhado de serviços (conta detalhada) de cada recurso ou serviço de telecomunicações;

VIII - sempre que solicitado, a Divisão de Telecomunicações, deverá prover informações coletadas pelo sistema de bilhetagem e tarifação da central telefônica para cruzamento e conferência das faturas de serviços de telefonia fixa.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O ressarcimento ou restituição de valores ao erário público observará as seguintes disposições específicas:

I - caso seja identificada utilização em caráter particular ou uso indevido de serviços ou dano, furto ou roubo de aparelho ou equipamento em que o Contrato permita esse tipo de negociação, o responsável pela gestão da fatura, emitirá Guia de Recolhimento da União - GRU, para ressarcimento das despesas correspondentes;

II - nos casos de ressarcimento em que for possível seguir o rito do inciso I, o usuário deverá ser efetuar o pagamento da GRU em até 10 (dez) dias após a sua emissão e enviar comprovante à Divisão de Telecomunicações;

III - o descumprimento do prazo de ressarcimento anteriormente estabelecido resultará na suspensão do direito de utilização do serviço até a quitação do débito, sem prejuízo de outras penalidades legais;

IV - fica dispensado o ressarcimento quando o total do débito for inferior a R\$15,00 (quinze reais);

V - o débito do servidor referente a ressarcimento só poderá ser descontado em folha de pagamento por meio de autorização expressa do servidor, conforme art. 45 da Lei 8112/90, nos casos em que Contrato de comodato não preveja o contrário;

VI - a restituição ou ressarcimento poderá ser descontada na folha de pagamento em parcela mensal, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração, provento ou pensão, conforme art. 46 da Lei 8112/90, nos casos em que Contrato de comodato não preveja o contrário;

VII - o servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito, conforme art. 47, da Lei 9112/90, nos casos em que Contrato de comodato não preveja o contrário;

VIII - para casos de parcelamento de valores será utilizado o Termo de Confissão de Dívida para Parcelamento de Débito, conforme documento Modelo no SEI, devidamente analisado e aprovado pelo Diretor de Administração e Finanças (Sede) ou Superintendente Regional;

XI - a não quitação dos débitos, no prazo estabelecido, poderá implicar na inscrição do nome do devedor no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e, posteriormente, na Dívida Ativa da União;

X - para gestão de débitos, o responsável pela gestão das faturas deverá observar os seguintes procedimentos:

a) identificar débitos a serem ressarcidos;

b) encaminhar lista de devedores e respectivos valores à Diretoria de Administração e Finanças (Sede) ou à Coordenação de Administração e Finanças – CAF (nas Superintendências Regionais) para cálculo de atualização de valores;

c) encaminhar lista de devedores e valores atualizados à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Sede) ou à Coordenação de Administração e Finanças – CAF (nas Superintendências Regionais) para definição do número máximo de parcelas em caso de parcelamento;

d) encaminhar correspondência individualizada para cada devedor informando o valor total da dívida, a opção de parcelamento, com número máximo de parcelas e pagamento por desconto em folha ou GRU conforme Modelo no SEI;

e) dar prazo máximo de resposta de 10 (dez) dias sob pena de lançamento no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

f) encaminhar o Termo de Reconhecimento de Dívida e a GRU para pagamento integral ou da primeira parcela;

g) expirado o prazo de resposta, encaminhar o valor pendente de ressarcimento à Diretoria de Administração e Finanças (Sede) ou à Coordenação de Administração e Finanças – CAF (nas Superintendências Regionais) para lançamento no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

h) para os que responderem optando por parcelamento com desconto em folha, encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Sede) ou à Coordenação de Administração e Finanças – CAF (nas Superintendências Regionais) para lançamento na folha de pagamento;

i) para os que optarem pelo pagamento integral ou parcelamento fora da folha de pagamento, deve emitir a GRU correspondente e solicitar à Coordenação de Contabilidade (Sede) ou Coordenação de Administração e Finanças – CAF (nas Superintendências Regionais) para acompanhamento do pagamento da GRU;

j) após o vencimento da GRU e comprovada a não quitação, deverá ser enviado ofício específico para Coordenação de Contabilidade (Sede) ou a Coordenação de Administração e Finanças – CAF (nas Superintendências Regionais) para lançamento no cadastro de créditos a receber do DNIT.

Art. 12. Os casos omissos e futuras alterações serão resolvidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

Art. 13. Fica revogada a Instrução de Serviço/DG nº 12 de 15 de agosto de 2018, publicada no Boletim Administrativo nº 165 de 27 de agosto de 2018.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO  
Diretor-Geral